

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A REALIZAÇÃO DO 1º ENCONTRO REGIONAL DE FOLIAS DE REIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ANO 2019.

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023 /2018

CONTEXTO

A Celebração do Natal, em Cachoeiro: A Folia de Reis é um dos folguedos mais tradicionais do Natal, herança dos colonizadores portugueses e italianos – sua apresentação traz ladainhas e cantos que contam toda a vida de Jesus, desde os Profetas, que proclamam sua vinda; passando pela Anunciação do Anjo Gabriel a Maria; a perseguição dos soldados de Herodes; até sua morte e ressurreição. Em tempos de consumismo, cujo símbolo passa a ser o Papai Noel no lugar do Jesus Menino, o resgate do real significado natalino é sempre inspirador.

As apresentações das Folias de Reis se iniciam à meia-noite do dia 24 de dezembro – despertar do dia 25, data atribuída pela tradição Cristã ao Nascimento do Menino Jesus; e se encerram no Dia de Reis (Epifania), 06 de Janeiro, que se refere ao dia em que os Reis Magos visitaram o Menino e sua família, ainda na Gruta de Belém.

Em Cachoeiro, as comemorações do Ciclo Natalino se iniciam com a inauguração do Natal de Luz, na Praça Jerônimo Monteiro; prosseguindo com as Cantatas e os Concertos de Natal, ao longo do mês de Dezembro – convidando a população a se alegrar no espírito natalino por todas as noites, em convívio fraterno e inspirador.

O Encontro Regional de Folias de Reis encerra, com propriedade e beleza, esse ciclo.

1 - JUSTIFICATIVA

Cachoeiro de Itapemirim preserva um número significativo de folguedos – tesouros da Cultura Popular. Entre eles, os grupos de Folia de Reis – maior tradição de Natal, herdada de nossos colonizadores portugueses e italianos, muito antes da Coca-Cola inventar o Papai Noel vermelho e branco. Apresentando-se de casa em casa, as folias fizeram a celebração tradicional do Natal, por muito tempo, com suas ladainhas, cânticos, e as apresentações jocosas dos palhaços – que segundo sua própria mitologia, estão, apenas, tentando distrair os soldados de Herodes (representados pelos músicos) para garantir a fuga da Sagrada Família e a sobrevivência do Bebê. A tradição inclui a acolhida da Bandeira, em todas as casas, pelo dono; orações, cânticos e bênçãos (palhaços sempre do lado de fora); e, ao final, oferta de alimentos gostosos para os foliões. Também é tradição oferecer dinheiro aos palhaços em troca de seus versos.

As apresentações começam à meia-noite do dia 25 de dezembro (Natal) e seguem até o Dia de Reis

– 6 de Janeiro.

O Encontro Regional de Folia de Reis de Cachoeiro de Itapemirim é uma proposta de fortalecimento desse folguedo – propiciando aos munícipes e visitantes conhecerem e renovarem a tradição, mantendo viva nossa Cultura Popular – tanto no viés da Cultura (Popular) quanto do Turismo (Religioso).

Justifica-se, assim, a realização e valorização do evento.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a **EXECUÇÃO DO 2º ENCONTRO REGIONAL DE FOLIAS DE REIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

3 - CONSIDERAÇÕES

O Brasil é celeiro de tradições religiosas, nas suas mais diversas feições e tendências – constituindo nossa identidade, plural e sincrética. Esses festejos vibram a fé do povo humilde, bem como, a alegria que herdamos, não apenas dos povos europeus que nos transmitiram a Folia de Reis, como também dos africanos que tanto nos enriqueceram culturalmente – como em todos os outros sentidos. Assim, as cores das Folias, as ladainhas, os versos jocosos.

Ao apoiarmos nossas manifestações folclóricas, resgatamos nossa identidade, fortalecemos autoestima, e nos empoderamos.

Ao conseguirmos o apoio da própria Diocese, abrindo as portas da Catedral e acolhendo solenemente as bandeiras para a benção; ao remunerarmos todos os grupos participantes, reverenciando seu trabalho e conhecimento ancestral; ao oferecermos espetáculo de genuína tradição do Brasil e, em especial, de Cachoeiro de Itapemirim, cumprimos a missão de Gestores da Cultura do nosso município.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar Grupos Folclóricos de Folias de Reis de Cachoeiro de Itapemirim, e Região Sul do Estado do Espírito Santo;

4.2 – O Grupo de Folia de Reis deverá estar composto com no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) componentes.

4.3 – Estarão aptas a participar do presente edital, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

4.4 – É vedada a participação de proponentes que:

4.4.1. Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

4.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

4.4.3. Servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificado anteriormente

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições estarão abertas entre os **dias 01 de novembro a 18 de novembro de 2018;**

5.2 – Para se inscrever o Grupo deverá encaminhar a ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexado nesse regulamento) até a data limite de inscrição;

5.3 – A ficha de inscrição deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: turismo.semcult@gmail.com;

5.4 – O Grupo Folclórico de Folia de Reis deverá indicar na ficha de inscrição um representante maior de idade que possua: Conta Bancaria (Corrente ou Poupança) EM NOME DO TITULAR e os números dos seguintes documentos: CPF e RG. Esse representante será o responsável para receber o valor proposto pelo presente edital.

5.5 – O Grupo Folclórico deverá anexar, à ficha de inscrição, carta da Secretaria de Cultura do seu Município, onde esta declara que o Grupo Folclórico encontra-se em atividade no município.

5.6 – Caso o Grupo folclórico não consiga a declaração, deverá anexar à ficha de inscrição material que comprove sua atividade, nos dois últimos anos (Fotos, vídeos, matéria de Jornal, etc); E/ou, obter um abaixo-assinado da localidade (bairro, patrimônio, cidade) a que pertence e/ou da(s) comunidade(s) em que realiza suas apresentações (com no mínimo 30 assinaturas).

5.7 – As inscrições serão avaliadas pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** conforme Portaria 514/2018

5.8 – A comissão terá 10 dias para análise e divulgação das folias selecionadas, a partir da data do encerramento das inscrições.

6 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO DA INSCRIÇÃO:

O responsável pela inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, CTPS, PIS);
- Certidões Negativas: Municipais (de Cachoeiro de Itapemirim e do município de origem); Estadual (ES); Federal (Receita Federal) e Trabalhista.

6.1 – Pendência em qualquer dessas Certidões impedirá o pagamento.

6.2. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**);

6.3. Proposta Cultural (**Anexo II**), em 01 (uma) via, contendo:

- a) Release e portfólio do grupo;
- b) Currículo(s), acompanhado dos documentos que comprovem a qualificação do interessado;
- c) Informações complementares que entender necessárias.

6.4. A inscrição deverá ser efetuada pelo proponente.

6.5. Os documentos deverão ser digitados e não será aceita a inscrição de propostas manuscritas.

6.6. Termo de Ciência e Compromisso (**Anexo III**);

6.7. Declaração de integrantes de agrupamento cultural. (**Anexo IV**);

6.8. Ficha de Formação do Grupo (**Anexo V**)

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – Cada Grupo selecionado receberá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) – assumindo, o próprio grupo, todas as despesas relativas à participação no evento: transporte para folias do município de Cachoeiro de Itapemirim, e alimentação para todos os grupos participantes.

7.2 – O valor será pago através de depósito em conta bancária (Indicada na ficha de Inscrição) do representante do grupo, desde que apresentados todos os documentos solicitados neste edital;

7.3 – O representante do grupo indicado para receber o valor do, deverá ser maior de idade.

OBS: Não haverá pagamento individual para os palhaços.

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1 – Os Grupos selecionados deverão participar de toda a programação do evento, seguindo as orientações dos Guias;

8.2 – Os Grupos selecionados deverão respeitar os horários estabelecidos pela organização, principalmente os que se seguem abaixo:

- Apresentação no pátio da Catedral de São Pedro, Centro de Cachoeiro, entre as 15h e às 15h40min.
- Entrada na Catedral, em respeitosa procissão, pontualmente às 16 h para a solenidade da Benção das Bandeiras;
- Dando seguimento ao evento, os grupos, sob orientação dos organizadores, seguirão em cortejo até a Praça Jerônimo Monteiro, também no Centro, onde acontecerão suas representações, seguindo a ordem indicada pelos organizadores, para o público, em reverência ao Presépio, no tempo máximo de 15 minutos para cada grupo – perfazendo um total de 2 h e30 min., na Praça.
- Ao final de sua apresentação, cada grupo se dirigirá, ordeiramente, ao Palácio Bernardino Monteiro, onde serão servidas refeições, sendo, depois, liberado para retorno à sua origem.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT – Ação 1201.1339212252.095 – Realização de Eventos Culturais e Festivos – Outros Serviços – 3.3.90.36.99.

10 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar da seleção e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será desclassificado ficando impedido de participar de outros chamamentos do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

10.2. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção prevista no subitem 11.1, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido. Pela defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.6. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital

10.7. A multa pecuniária que será imposta ao proponente inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da proposta, por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou adjudicado quando não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade de sua proposta, ou recusar injustificadamente a receber o instrumento equivalente;

III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o proponente apresentar documento falso exigida para o certame, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da seleção.

10.8. A multa que será imposta a contratada inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), nos casos de descumprimento do prazo estipulado

para a prestação do serviço objeto deste Contrato, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, a nota de empenho cancelado e o respectivo Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

III. 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

IV. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor do lote contratado e o valor da parte do serviço já realizado, caso o cumprimento da obrigação, uma vez iniciado, seja descontinuado.

V. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.11. O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes da Lei nº 8.666/1993.

11 – DO SINISTRO

Em caso de qualquer de fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização do evento, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o evento e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

12 – DA IMPUGNAÇÃO

12.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após início das inscrições.

12.1.1 A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico turimo.semcult@gmail.com, valendo como protocolo de recebimento da mesma resposta enviada pela SEMCULT.

12.1.2 Cópia impressa da impugnação encaminhada via endereço eletrônico deverá ser remetida à SEMCULT no endereço localizada na Rua Vinte e Cinco de Março nº 28/38, Centro, Praça Jerônimo Monteiro (Palácio Bernardino Monteiro), constando na parte externa do envelope IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 023/2018.

12.1.3 Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico, entretanto apenas será considerada impugnação válida aquela que for também remetida através dos correios conforme item anterior.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.2. Quaisquer Informações poderão ser obtidas pelos seguintes telefones:

- Secretaria de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim (28) 3155-5331

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2018.

Fernanda Maria Merchid Martins
Secretária Municipal de Cultura e Turismo